



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

R E S O L U Ç Ã O N º 39

3/

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo recomendação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e, considerando o disposto no Decreto-lei nº 2183 de 19 de dezembro de 1984 que descaracterizou os Municípios de AMAMBAI, ANTÔNIO JOÃO, ARAL MOREIRA, CARACOL, ELDORADO, IGUATEMI, MUNDO NOVO E TRÊS LAGOAS como de interesse de Segurança Nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o dia 1º de setembro de 1985 para a realização de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos referidos municípios.

Art. 2º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

23 de maio de 1985 - Quinta-feira  
(101 dias antes)

1. Encerramento do prazo de alistamento (Código Eleitoral, art.67).
2. Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Código Eleitoral, art. 67).
3. Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do município, pedir a alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, nº II).

24 de maio de 1985 - Sexta-feira  
(100 dias antes)

Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais para a escolha de candidatos (Código Eleitoral, art. 93, redação dada pela Lei nº 6.978 de 1982, art. 11).



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

1º de junho de 1985 - Sábado  
(3 meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).
2. Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, nº II, v. art. 322).

03 de junho de 1985 - Segunda-feira  
(90 dias antes)

Encerramento do prazo, às 18 horas, para pedido de registro de candidatos (Código Eleitoral, art. 93, redação dada pela Lei nº 6.978, de 1982, art. 11).

(A partir desta data, o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão - Lei Complementar nº 5/70, art. 18).

23 de junho de 1985 - Domingo  
(70 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas sentenças (Código Eleitoral, art. 93, § 1º, redação dada pela Lei nº 6.978, de 1982, art. 11).
2. Encerramento do prazo para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

3. Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos (Código Eleitoral, art.114).

24 de junho de 1985 - Segunda-feira  
(69 dias antes)

1. Data em que às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores e proclamado o número de inscritos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação do nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretórios Locais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.
2. Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital, da cópia deste fornecida aos Diretórios dos Partidos e da publicação na imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Código Eleitoral, art. 68).

28 de junho de 1985 - Sexta-feira  
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120).

19 de julho de 1985 - Segunda-feira  
(62 dias antes)

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão do



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Município, farão propaganda eleitoral gratuita (Código Eleitoral, art. 250, redação do Decreto-lei nº 1.538, de 1977, art.1º).

03 de julho de 1985 - Quarta-feira  
(60 dias antes)

1. Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
2. Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2a. via do título de eleitor fora da Zona de residência (Código Eleitoral, art.53, § 4º).
3. Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art.120).
4. Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).
5. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - vide art. 338).

05 de julho de 1985 - Sexta-feira  
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

08 de julho de 1985 - Segunda-feira  
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

14 de julho de 1985 - Domingo  
(49 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicados os respectivos acórdãos (Res. nº 11.278, art. 34, § 6º).

18 de julho de 1985 - Quinta-feira  
(45 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o eleitor do Município, que deixou de residir em Brasília, requerer a devolução da folha individual de votação à Zona Eleitoral de origem (Res. nº 10.147, art. 1º).
2. Data a partir da qual as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre as 18 e 22 horas (Código Eleitoral, art. 250, § 2º, redação do Decreto-lei nº 1.538/77).

02 de agosto de 1985 - Sexta-feira  
(30 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).
2. Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69).
3. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, art. 115).



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

4. Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros do Comitê Interpartidários de Inspeção (Instruções sobre Propaganda - Res. nº 10.445, de 29.06.78, art. 8º, § 2º).

17 de agosto de 1985 - Sábado  
(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato, membro de Mesa Receptora ou fiscal de Partido poderá ser detido ou preso, exceto o caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).
3. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicados (Instrução sobre Propaganda - Res. nº 10.445/78, art. 8º, § 3º).

22 de agosto de 1985 - Quinta-feira  
(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para requerer a 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

27 de agosto de 1985 - Terça-feira  
(05 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime ina



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

fiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

29 de agosto de 1985 - Quinta-feira  
(03 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
3. Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

30 de agosto de 1985 - Sexta-feira  
(02 dias antes)

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).
2. Encerramento, às 8 horas, do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

31 de agosto de 1985 - Sábado  
(01 dia antes)

Encerramento do prazo para entrega da 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

1º de setembro de 1985 - Domingo  
Às 7 horas

1. Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Às 8 horas

2. Início do recebimento de votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

3. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

4. Início da contagem de votos pelas Juntas Apuradoras (Lei nº 6.996, art. 14).

02 de setembro de 1985 - Segunda-feira  
(01 dia após)

Às 12 horas: Encerramento do prazo para a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral e aos Partidos credenciados perante a Zona, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

03 de setembro de 1985 - Terça-feira  
(02 dias após)

Às 17 horas

1. Término do período de validade do salvo-conduto, expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

04 de setembro de 1985 - Quarta-feira  
(03 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificacão (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

11 de setembro de 1985 - Quarta-feira  
(10 dias após).

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuracão nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

16 de setembro de 1985 - Segunda-feira  
(15 dias após)

1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleiçã, se deixarem de se reunir todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuracão nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogacão (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

10 de outubro de 1985 - Terça-feira  
(30 dias após).

1. Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificacão (Código Eleitoral, art. 124).
2. Prazo máximo para realizacão das eleições quando não se reunirem todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).
3. Encerramento do prazo para o Comitê de Propaganda enviar sua prestacão de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeçã (Instruções sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art. 8º, § 4º).



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

21 de outubro de 1985 - Segunda-feira  
(50 dias após)

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, se a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Código Eleitoral, art.224).

31 de outubro de 1985 - Quinta-feira  
(60 dias após)

1. Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Juiz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art. 8º, § 4º).
2. Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificacão (Lei nº 6.091, art.7º).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 38, de 14 de fevereiro de 1985.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA

Presidente

  
DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

Vice-Presidente

  
DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

Juiz de Direito



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 39

DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Juiz de Direito

DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES

Jurista

DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista

  

DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal

  

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RANZOZI

Procurador Regional  
Eleitoral

75 50 76  
5.21.4.0 - 08/06